



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 1

## PORTARIA Nº 16/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas FERNANDO DANIEL INSAURRALDE, matrícula nº 001.934-8A, VITTORIO FIGLIUOLO NETO, matrícula nº 001.569-5B, GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO, matrícula nº 001.240-8A e DARLISON DA SILVA SANTOS, matrícula nº 001.929-1A, para, no período de 10 a 31/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 3C0F494B-5C5B85D2-EF8DC723-D9D6CB41

## PORTARIA Nº 17/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE

I - DESIGNAR os Analistas VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR, matrícula nº 001.939-9A, FERNANDO DA ROCHA MEIRA, matrícula nº 001.933-0A e JORGE LUÍS DE ARAÚJO BASTOS, matrícula nº 001.241-6A, para, no período de 10 a 31/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: C06F7CA6-40772AD7-87DC1DBD-4377DAFD





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 2

## PORTARIA Nº 18/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas JONAS ROCHA DE ALMEIDA, matrícula nº 001.935-6A e EUDERIO PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-4A, para, no período de 10 a 31/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Superintendência Estadual de Habitação do Amazonas – SUHAB e Fundo Estadual de Habitação - FEH, referentes às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: E58BA5CC-648307D4-2401672F-152139A5

## PORTARIA Nº 19/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas RONALDO ALMEIDA DE LIMA, matrícula nº 001.950-0A, DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula nº 001.930-5A e ANDREY WILLEN NUNES VALENTE, matrícula nº 001.949-6A, para, no período de 10 a 31/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM e no Fundo Estadual de Saúde - FES, referentes às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 2C282A90-AD45E5E5-908E0658-2C1F1794





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 3

## PORTARIA Nº 20/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas RAYGLON ALENCAR BERTOLDO, matrícula nº 001.323-4B e ADRIANO NOGUEIRA MATOS, matrícula nº 001.938-0A, para, no período de 10 a 24/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 6AC0607C-A2E198F9-5F3C0C8B-EB457045

## PORTARIA Nº 21/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR, matrícula nº 000.004-3A e o estagiário JOÃO PAULO FEITOZA DE SOUZA, matrícula nº 001.863-5A, para, no período de 10 a 24/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: C52989BD-1C80BF4C-489BBDB-09712CCB





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 4

## PORTARIA Nº 22/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES, matrícula nº 000.259-3A, para, no período de 10 a 17/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Empresa Estadual de Turismo do Amazonas - AMAZONASTUR, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 56FCC76D-255E9324-D4EB6C74-3C3C8EDF

## PORTARIA Nº 23/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 001.926-7A, para, no período de 10 a 17/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Centro Educação Tecnologia do Amazonas - CETAM, referente às contas do exercício de 2013 e Processo nº 2129/2013, relativo ao exercício anterior;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 5

## PORTARIA Nº 24/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 001.941-0A, para, no período de 10 a 19/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, referente às contas do exercício de 2013 e Processo nº 2325/2013, relativo ao exercício anterior;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: A3D46474-ECBA0BC6-6288D46B-DC94F5F0

## PORTARIA Nº 25/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA, matrícula nº 000.111-2A, para, no período de 10 a 17/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: FE6F7A4A-1F8891CF-ECE15BB4-9679ABE1





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 6

## PORTARIA Nº 26/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas FERNANDO HENRIQUE DE VASCONCELOS DIAS BALIEIRO, matrícula nº 001.932-1A e ANGELO COSTA NETO, matrícula nº 001.920-8A, para, no período de 10 a 17/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: E40B2532-420D4395-14CE2229-378E508F

## PORTARIA Nº 27/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A e JOSELMAR SAMPAIO ALVES, matrícula nº 001.947-0A, para, no período de 10 a 17/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Fundação de Medicina Tropical – FMT-AM, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 2E169851-397AE1D7-3D3D6041-9DBC7FD8





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 7

## PORTARIA Nº 28/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A e o estagiário HÉLIO DE SOUZA SOARES, matrícula nº 002.005-2A, para, no período de 10 a 17/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria de Estado de Cultura - SEC, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 9B96DE1F-9FD87037-89750B60-9FBBB5D8

## PORTARIA Nº 29/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista MARCONDES GIL NOGUEIRA, matrícula nº 001.948-8A e o estagiário MARCUS VINICIUS BENVINDO VENÂNCIO, matrícula nº 002.070-2A, para, no período de 10 a 19/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia na Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana de Manaus - SRMM/UGM/UGSul, referente às contas do exercício de 2013;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto;

V - ESTABELECEER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: B71CE62A-2079740F-CA6C3E35-82BEF658





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 8

## PORTARIA Nº 30/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 001.931-3A, para, no período de 10 a 17/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM, referente às contas do exercício de 2013 e os Processos nºs 1948/2012 e 2389/2013, relativos aos exercícios anteriores;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 9B50A8B7-18DB97BB-76726335-A52943F3

## PORTARIA Nº 31/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Memorando nº 085/2014-DICOP, de 27/02/2014.

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista ANTÔNIO ADEMIR STROSKI JÚNIOR, matrícula nº 001.993-3A, para, no período de 10 a 17/03/2014, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM-TJ/AM, referente às contas do exercício de 2013 e Processo nº 2298/2013, relativo ao exercício anterior;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto;

V - ESTABELEECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 5D7AC988-593039FD-A0243030-B1E1AA55







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 9

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4232/2013 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria da Conceição do Carmo Ribeiro Castelo Branco, ex-servidora do Quadro de Pessoal da Prefeitura de São Paulo de Olivença, em face da Decisão nº 015/2013 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1243/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria da Conceição do Carmo Ribeiro Castelo Branco, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), *c/c* o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 15/2013 (fls. 50/51 do Processo nº 1243/2012), proferida pela egrégia Primeira Câmara desta Corte em 30.1.2013 e publicada no Diário Eletrônico em 3.4.2013, com o consequente julgamento pela legalidade do Ato de Aposentadoria da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO RIBEIRO CASTELO BRANCO, ex-servidora do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo de Olivença, à fl. 14 do Processo nº 1243/2012. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). *Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 4160/2013 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso de Revisão Interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2087/2010 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4176/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", e art. 153, § 3º, inciso II da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Procuradoria Geral do Estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da r. Decisão 2087/2010 - TCE, proferida pela e. Primeira Câmara, na Sessão de 6.12.2010, nos autos do Processo Anexo nº 4176/2006 (fls. 207), que decidiu pela ilegalidade da Aposentadoria da Sra. Maria Ivani de Castro Rodrigues, nos termos do art. 265 § 1º, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), negando-lhe registro. *Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (na condição de Auditora nos presentes autos), nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 6018/2013 - Exposição de motivos formulada pelo Departamento de Auditoria Operacional no sentido de propor Termo de Ajuste de Gestão entre o TCE-AM e a SEDUC, cujo objeto é a Escola Estadual Senador João Bosco no Município de Parintins.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 1º, XXVII da Lei nº 2.423/96 e art. 1º da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, julgue pelo arquivamento do presente processo.

PROCESSO Nº 6153/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Ex-Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, em face da Decisão nº 2073/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5037/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, *c/c* o artigo 11, III, "f", item 3, do Regimento Interno, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração. POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: 1. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Reconsideração, reformando a Decisão nº 2073/2011 - 1ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa ao Sr. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, constante da decisão guerreada, mantendo-se a ilegalidade das Contratações Temporárias. 2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Vencido o Relator que votou pelo provimento integral do Presente Recurso. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral que votou negando provimento ao Recurso. *Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 5364/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, Sr. Edson de Oliveira de Andrade, no sentido de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da LC 101/2000, com as modificações da LC 131/2009, no que tange à adequação e alimentação dos Portais de Transparência.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, na competência atribuída pelos artigos 9º, I, e 11, IV, "i", da Resolução nº 4/2002: 1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação e, no mérito, JULGUE-A PROCEDENTE. 2. DETERMINE ao Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON) que adote, com a máxima urgência, medidas para a implantação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, consoante exige a Lei Complementar nº 101/2000. 3. INCLUA o princípio da transparência das contas públicas como item de fiscalização na prestação de contas relativa ao exercício de 2013 da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON). 4. ENCAMINHE cópia do feito à DICA-AM, a fim de que a Comissão de Inspeção a ser designada proceda à verificação *in loco* do cumprimento da determinação contida no item 2, sob pena de imputação de penalidade ao gestor da entidade. 5. DETERMINE o arquivamento do feito.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 10

PROCESSO Nº 1880/2012 - Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – SEMTEC, de responsabilidade dos senhores CARLOS ALBERTO DE CARLI JÚNIOR, Secretário da SEMTEC, no período de 01/01 a 07/08/2011; JUDSON DRUMMOND, Subsecretário e Ordenador de Despesas da SEMTEC, no período de 01/01 a 07/08/2011; ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário e Ordenador de Despesas da SEMTEC, no período de 08/08 a 31/10/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no artigo 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Res. nº 04/2002 (RI/TCE/AM): 1. Julgue Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts.1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO DE CARLI JÚNIOR, Secretário Municipal, no período de 01/01 a 07/08/2011. 2. Julgue Regulares com Ressalvas, nos termos dos arts.1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC, de responsabilidade do Sr. JUDSON DRUMMOND, Subsecretário Municipal e Ordenador de Despesas, no período de 01/01 a 07/08/2011. 3. Julgue Regulares com Ressalvas, nos termos dos Arts. 1º, II e 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o Art.188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, as Contas da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica - SEMTEC, de Responsabilidade do Sr. ALFREDO PAES DOS SANTOS, Secretário e Ordenador de Despesas da SEMTEC, no período de 08/08 A 31/10/2011. 4. Recomende à SEMEF, órgão sucessor da SEMTEC, que: 4.1. Quanto à remessa de dados, via ACP, observe rigorosamente os prazos previstos na Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012; 4.2. Relativamente à publicação de atos como despachos de inexistência e de dispensa de licitação, extratos de contratos e aditivos, dentre outros, observar os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e em outras normas legais pertinentes; 4.3. No tocante à área de pessoal, obedeça ao preceito constitucional que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, e somente realize contratações temporárias quando presentes os requisitos constitucionais previstos no inciso IX do referido artigo. 5. Dê quitação aos responsáveis, na forma prevista nos arts. 24 e 72, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 6. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que: 6.1. Encaminhe à SEMEF, órgão sucessor da SEMTEC, cópia do Acórdão a ser proferido, para que observe as recomendações nele contidas; 6.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 5588/2013 - Denúncia do Sr. Albert José de Lima Ferreira, Representante Comercial da OCA Viagens e Turismo da Amazônia LTDA, referente a irregularidades no Pregão Presencial nº 055/2013, da Comissão Geral de Licitação/AM.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c os arts. 5º, XXII e 11, III, “c”, da Resolução nº 04/2002-TCE, julgue improcedente a Denúncia, devendo os presentes autos serem arquivados ante a perda do objeto, nos termos do art. 280, § 2º, da Resolução nº 04/2002 (RI/TCE/AM), tendo em vista que após os procedimentos instrutórios restou comprovado que o Pregão Presencial n. 55/2013-CGL, objeto da presente denúncia, fora revogado, conforme Resenha n. 199/2013, publicada no dia 10/10/2013, no Diário Oficial do Estado, no Jornal do Comércio e no site da CGL.

PROCESSO Nº 6153/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Ex-Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB, em face da Decisão nº

2073/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5037/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, “f”, item 3, do Regimento Interno, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração. POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas: 1. Dê provimento parcial ao presente Recurso de Reconsideração, reformando a Decisão nº 2073/2011 – 1ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa ao Sr. MANOEL HENRIQUE RIBEIRO, constante da decisão guerreada, mantendo-se a ilegalidade das Contratações Temporárias. 2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Vencido o Relator que votou pelo provimento integral do Presente Recurso. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral que votou negando provimento ao Recurso. Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1778/2012 - Prestação de Contas do Sr. João Doza de O. Neto, Presidente da Câmara Municipal do Careiro, Exercício de 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. JULGUE REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas da Câmara Municipal do Careiro, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96. 2. RECOMENDE à Câmara Municipal do Careiro que: a) Observe o prazo para envio de dados pelo sistema ACP, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução nº 10/2012-TCE/AM; b) Observe o prazo para envio dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 32, II, “h”, da Lei Estadual nº 2.423/96, com a nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 120/2013; c) Passe a exigir a rubrica dos licitantes presentes na formalização das próximas atas, com fulcro no art. 43, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93; d) Observe a formalização de processos administrativos para fins de licitação, em consonância com o art. 38, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93; e) Observe com maior rigor a realização de licitações, evitando a fragmentação de despesas, em obediência ao art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/93; f) Observe, no controle de combustíveis, os indicadores elencados pelo Ministério Público de Contas nos itens 4 e 6 do Parecer n. 4.144/2012 (fls. 444/446, vol. 3). 3. COMUNIQUE à Câmara Municipal do Careiro que a eventual reincidência nas impropriedades constatadas nos autos poderá acarretar na irregularidade das contas futuras, conforme prevê o art. 22, III, §1º, da Lei Estadual nº 2.423/96. 4. DETERMINE à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI que, nas próximas inspeções, verifique se a origem adotou as recomendações supramencionadas. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. APLIQUE MULTA ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir: R\$ 1.096,03 por cada mês de competência em que houve atraso no envio de dados, via ACP, ou seja, de janeiro a outubro, totalizando o valor de R\$ 10.960,30, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução n. 25/2012-TCE/AM; 2. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções discriminadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescidas de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. 3. AUTORIZE, caso o valor da sanção não





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 11

seja recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição do débito na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela aplicação de multa no valor de R\$6.453,36, correspondente a R\$806,67, por mês de competência (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto do exercício de 2011), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, 30 (trinta) dias além do prazo fixado no artigo 4º da Resolução nº 7/2002-TCE. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de Multa pelo atraso do ACP. Vencido o voto do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque que acompanhou o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles só quanto aos meses de atraso mas com o valor atual constante do voto do Relator. POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. APLIQUE MULTA ao Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente e Ordenador de Despesa, nos moldes discriminados a seguir: R\$ 1.096,03 pelo atraso no envio dos dados do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM. 2. FIXE PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento da sanção discriminada aos cofres da Fazenda Pública Estadual, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora, devidos, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, *caput*, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. 3. AUTORIZE, caso o valor da sanção não seja recolhido dentro do prazo estabelecido, a inscrição dos débitos na Dívida Ativa pela Fazenda Pública Estadual, bem como a instauração da cobrança executiva, em consonância com o art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 4/2002-TCE/AM. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela exclusão da multa do item "53.2 - II" do voto do Relator (Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre remetido fora do prazo estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 6/2000-TCE/AM). Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de Multa pelo atraso do RGF.

PROCESSO Nº 4346/2012 (APENSO AO PROCESSO Nº 1778/2012) - Denúncia do Sr. Mário Jorge Guedes Taveira, Vereador da Câmara Municipal de Careiro, contra o Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da inerente Câmara, por prática de irregularidades com o Dinheiro Público.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça a presente Denúncia para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, devendo a mesma ser arquivada nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 1770/2012 - Prestação de Contas do Sr. Ronni Kley Lustosa Torres, Diretor-Presidente da COHASB, Exercício 2011. ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue IRREGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - COHASB, exercício 2011, da responsabilidade do senhor RONNI KLEY LUSTOSA TORRES, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II, c/c o artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alínea "b" da Resolução nº 04/2002. 2. Aplique MULTA no valor de R\$8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao senhor RONNI KLEY LUSTOSA TORRES, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-TCE/AM, face às impropriedades descritas nos ITENS 6.2 (SUBITENS 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4), 6.3 (SUBITEM 6.3.1), 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.9, 6.10, 6.11 e 7.1. do Relatório/Voto. 3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência para que o responsável recolha o valor da multa

acima aplicada aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.174, *caput*, da Resolução 04/2002-TCE/AM. 4. Autorizar a imediata cobrança executiva, nos moldes do art.173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 04/2002 - TCE, caso o responsável não recolha o valor referente à multa aplicada por esta Corte de Contas e ainda a inscrição da Dívida Ativa, caso persista o débito. 5. RECOMENDE À ORIGEM QUE: 5.1. SEJAM OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS do artigo 4º, da Resolução nº 07/2012-TCE/AM, c/c o § 1º, artigo 15, da LC nº 06/91, com nova redação dada pela LC nº 24/2000, no sentido de que não ocorram mais atrasos no envio dos dados informatizados e os demonstrativos contábeis a este Tribunal de Contas, descrito no ITEM 6.1 do Relatório/Voto (Restrição 01 do Relatório Conclusivo - DICAMI); 2.2. REALIZE CONCURSO PÚBLICO com a maior brevidade possível para o preenchimento de vagas do Cargo de Instalador Hidráulico citado no ITEM 6.8 do Relatório Voto, de acordo com o que determina o artigo 37, Inciso II, da CF/88 (Restrição 13 do Relatório Conclusivo - DICAMI); 5.3. NÃO DEIXE DE RECOLHER as cotas de contribuição patronal e as cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores da COHASB à instituição Previdenciária INSS, em conformidade com os artigos 40, 195, inciso I e 149, §1º, da CF/88, haja vista o descrito nos ITENS 6.9 e 6.10, do Relatório Voto (Restrições 14 e 15 do Relatório Conclusivo - DICAMI). 6. E AINDA: 6.1. RECOMENDE ao Ministério Público de Contas que, se for o caso, represente ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades consignadas neste caderno processual para que sejam adotadas as medidas cabíveis à espécie, nos termos do artigo 114, inciso III, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e artigo 54, inciso XII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; 6.2. COMUNIQUE à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, sobre o teor das restrições nº 14 e 15 do Relatório Conclusivo nº 86/2012 - DCAMI, fls. 180/214, encaminhando-lhe cópia da referida peça técnica, haja vista o artigo 2º, da Lei Federal nº 11.457/2007. POR MAIORIA, com voto de desempate da Presidência em favor do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, com a adesão do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, deixou o Colegiado de aplicar a multa sugerida no Relatório/Voto do Conselheiro Relator, no valor de R\$3.288,09 ao responsável, Sr. Ronni Kley Lustosa Torres, em razão do atraso no envio de dados, via ACP, de janeiro a março, sendo R\$1.096,03, por cada mês de atraso, totalizando o valor acima mencionado. Votaram com o Relator, os Conselheiros Ari Jorge Moutinho da Costa Junior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (convocada). Verificado o empate, a Presidência preferiu voto de desempate. Vencido o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque que votou pela aplicação da multa do ACP, com valor atual.

PROCESSO Nº 10305/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Aguiar Silvério da Silva, Prefeito Municipal de Ipixuna, por descumprimento à LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno adote as seguintes providências: 1. CONHEÇA da presente Representação para, NO MÉRITO, considerá-la PROCEDENTE. 2. DÊ CIÊNCIA da presente decisão ao Representante (Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral do duto MP de Contas junto a este TCE/AM), bem como a Representada (Sr. Aguiar Silvério da Silva, Prefeito Municipal de Ipixuna). 3. CONCEDA PRAZO de 30 (trinta) dias à Representada, para que a mesma cumpra fielmente o disposto na Lei Complementar 131/2009, comprovando, dentro do prazo concedido, o seu devido cumprimento. 4. APLIQUE MULTA de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) ao Sr. Aguiar Silvério da Silva, Prefeito Municipal de Ipixuna, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por grave infração à norma legal acima citada. 5. FIXE O PRAZO de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 12

atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/02). 6. AUTORIZE, desde já, a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/02-TCE/AM. 7. DÊ CIÊNCIA à Câmara Municipal de Ipixuna, para que a mesma tenha conhecimento da situação em que se encontra a Prefeitura de Ipixuna e adote as medidas cabíveis.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 631/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernandes Fontes Vieira, Ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 675/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4951/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002: 1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM). 2. No mérito, negue-lhe provimento, mantendo na integralidade a Decisão nº 675/2012-TCE-2ª Câmara, às fls. 137/138 do Processo nº 4951/2011, em apenso). 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). *Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 5951/2013 - Representação formulada pela Empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação LTDA, em face da CGL - Comissão Geral de Licitações do Estado do Amazonas por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1851/2013 - CGL.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. TOME CONHECIMENTO, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º do Regimento Interno, da presente Representação, interposta pela Empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda (fls. 02/13), acerca das supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 1851/2013-CGL. 2. RECONHEÇA A PERDA DE OBJETO DA MESMA e determine seu arquivamento (art. 164, § 1º, do RI), em razão revogação do Pregão Eletrônico n. 1851/2013-CGL e realização do Pregão Eletrônico nº 2048/2013 - CGL, para o mesmo fim, no qual constou novo Edital - corrigido, onde saiu vencedora a empresa LATINA MOTORS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. 3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

PROCESSO Nº 2709/2011 - Denúncia do Sr. Arlei Silva Santos, referente a superfaturamento de serviço de Conservação da Rodovia AM-354, que abrange as áreas dos Municípios do Careiro e Manaquiri.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Acolha a sugestão do Órgão Técnico (DICOP) e autorize a realização de inspeção extraordinária nos Municípios de Manaquiri e Careiro, se possível com a participação de um representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas (§4º do artigo 211 do RITCE), com o objetivo de verificar se os serviços de conservação e recuperação da Rodovia AM 354, objeto do Contrato n. 016/2010-SEINF firmado entre o Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a empresa Plastiflex Empreendimentos da Amazônia Ltda., foram devidamente executados.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 6538/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face das Decisões nº 1265/2009 - TCE - 2ª Câmara e nº 362/2010 - TCE - 1ª Câmara, exaradas nos autos do Processo TCE nº 4497/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Revisão para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se em sua totalidade as Decisões nº 1265/2009-TCE-SEGUNDA CÂMARA e nº 362/2010 - TCE-PRIMEIRA CÂMARA, às fls. 47 e 65, do Processo anexo nº 4497/2006. *Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 6511/2012 - Representação visando apurar possíveis irregularidades perpetradas na Gestão de Contrato no âmbito da Maternidade Ana Braga.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, por preencher os requisitos do art. 288, § 1º, do Regimento Interno. 2. NO MÉRITO, JULGUE IMPROCEDENTE a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas. 3. RECOMENDE à Administração Pública Estadual que observe os procedimentos recomendáveis pela Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens ou serviços. 4. ENCAMINHAR cópia do Acórdão ao atual dirigente da Maternidade Ana Braga, para conhecimento. 5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o órgão Representante, dando-lhe ciência do teor do Acórdão do E. Tribunal Pleno e, após, que o processo seja arquivado.

PROCESSO Nº 2355/2013 - Prestação de Contas dos senhores André de Souza Santos (período de 01.01.2012 a 25.04.2012) e Ivan de Souza Brito, Ivan de Souza Brito (período de 25.04.2012 a 31.12.2012), Secretários da Secretaria Municipal de Juventude, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da Secretaria Municipal de Juventude - SEMJE, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Srs. André de Souza Santos (período de 01.01.2012 a 25.04.2012) e Ivan de Souza Brito (período de 25.04.2012 a 31.12.2012), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III, "b" da Lei nº 2423/96 c/c art. 188, § 1º, III, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE. 2. Aplique multa no valor de R\$ 8.768,25 aos Srs. André de Souza Santos (período de 01.01.2012 a 25.04.2012) e Ivan de Souza Brito (período de 25.04.2012 a 31.12.2012), com base no art. 54, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, c/c o art. 308, VI, da Resolução nº 04/02-TCE referente às impropriedades no Relatório Técnico e Parecer Ministerial. 3. Recomende à origem que seja observado o disposto nas Resoluções nº 05/1990, 03/98 e 07/2002-TCE-AM. 4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas atualizado monetariamente, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 190, I, do RI-TCE. 5. Autorize desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE.

PROCESSO Nº 2231/2013 - Prestação de Contas do Sr. Williams Santos Damasceno, Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP, U.G. 21.105, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 13

Prestação de Contas Anual do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - FCTP, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Williams Santos Damasceno, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. 2. Recomende à origem que: 2.1. Proceda à transmissão via ACP dos Certames Licitatórios que por ventura o órgão consigne suas despesas, a exemplo dos "Registros de Preço e/ou Carona" no Campo intitulado "Atos Jurídicos" nas informações futuras; 2.2. Proceda o lançamento das prestações de contas de adiantamento no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, em atenção ao art. 13 do Decreto Estadual nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994. 3. Dê quitação ao responsável, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4643/2010 - Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão da Sra. Renata F. Pereira Negreiros e Outras, referente ao Processo nº 2771/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão nº 405/2013, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 29/5/2013. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6121/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Elias Breno Pinheiro da Silva, pensionista, Filho Menor do Sr. Francisco de Assis Ferreira da Silva, Cabo do Quadro de Pessoal da PM/AM, em face da Decisão nº 443/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 6412/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para: 1. Tornar sem efeito a Decisão nº 443/2013 - TCE - Segunda Câmara (fls. 63/64, do Processo nº 6412/2012, em apenso). 2. Julgar legal o ato de pensão por morte do Sr. Elias Breno Pinheiro da Silva, na condição de filho menor do Sr. Francisco de Assis Ferreira da Silva, cabo do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Amazonas, concedida pela Portaria nº 162/2012, publicada no DOE de 26/4/2012, com seu consequente registro. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5684/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, por meio de seu Procurador Jurídico, o Sr. Aly Nasser Abraham Ballut Filho, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3233/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Preliminarmente, conheça o presente Recurso de Revisão, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade e, 2. Quanto ao mérito, dê-lhe provimento, de forma a reformar a decisão recorrida - Decisão nº 962/2012, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão do dia 25/9/2012 (fls. 94/95, do Processo nº 3233/2012, em apenso), no sentido de Julgar LEGAL o Edital nº 45/2012-GR/UEA e as admissões dele decorrentes, com o consequente registro nesta Corte de Contas. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3725/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Rossiele Soares da Silva, Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, em face das Decisões nº 724/2012 e 725/2012 - TCE - 1ª Câmara, respectivamente, exaradas nos autos dos Processos TCE nº 2673/2010 e 354/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, para que seja mantida a Decisão nº 724/2012 e a Decisão nº 725/2012, proferida pela Egrégia Primeira Câmara, nos autos dos Processos nº 354/2009 e nº 2673/2012, respectivamente. Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior em face do impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4871/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de Manaus, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, em face da Decisão nº155/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 3948/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Não conheça o presente, promovendo a extinção do processo sem resolução do mérito. Retornou à presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

PROCESSO Nº 2345/2013 - Embargos de Declaração na Prestação de Contas do Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira, Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC, Exercício de 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Não conheça os presentes Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Ademar Raimundo Mauro Teixeira contra o Despacho de 17/12/2013 (fls. 2964).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.

PROCESSO Nº 10421/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão nº 087/2013 exarada nos autos do Processo TCE nº 2931/2012 (autuado no Spede sob o número: 10.420/2013).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Dê conhecimento do pedido de reconsideração em exame, para, no mérito, determinar a Aplicação de multa, de acordo com o disposto no art. 308, inciso I, "a" da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno TCE/AM c/c art. 54, inciso IV da Lei nº 2.423/96, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) pelo não atendimento do Ofício nº 133/2011-MP/PG. 2. Que sejam tomadas as providências cabíveis para implantar os Órgãos Internos, cumprindo os itens 1 e 2 da Representação nº 69/2012-MP/PG, a saber: Item 1. Procuradorias Jurídicas municipais com o rol de Procuradores e a natureza do vínculo laboral; Item 2. Órgão de Controle Interno com o rol de agentes envolvidos, bem como a qualificação acadêmica dos mesmos. 3. Notifique o gestor para que apresente novos documentos em face as restrições contidas no item 1 da Representação nº 69/2012-MP/PG. 4. FIXE O PRAZO DE 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, "a", da Lei nº 2423/96 e art. 169, inciso I, da Resolução nº 04/02, autorizando-se desde já a inscrição débito na dívida ativa e a instauração da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 14

cobrança executiva em caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. *Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 6217/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Elizabeth Bandeira da Silva, aposentada no cargo de Agente Legislativo Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Amazonas - ALE, em face da Decisão nº 1139/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4609/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso Ordinário, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO e assim reformar a Decisão nº 1139/2013 - TCE - Segunda Câmara, a fim de julgar legal o ato originário da aposentadoria da Sra. Elizabeth Bandeira da Silva, objeto do Processo nº 4609/2011.

PROCESSO Nº 6541/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, em face das Decisões nº 127/2010 e 2468/2010-TCE-2ª Câmara, exaradas nos autos do Processo TCE nº 4621/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Conheça a Revisão em Exame, com base nos art. 65, IV, da Lei nº 2423/96 c/c art. 145, III e art. 157, IV, e § 2 ambos da Resolução nº 04/2002-TCE. 2. Quanto ao mérito, julgue pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo as DECISÕES 127/2010 e 2468/2010-TCE, proferida pela Egrégia Segunda Câmara, a qual declarou a ILEGALIDADE dos autos de Admissão de Pessoal, negando o registro com fundamento no art. 1º da Lei nº 2423/96 e art. 261, §§ 2º e 3º, da RI-TCE/AM, por violação ao art. 37, IX, da CF/88.

PROCESSO Nº 1558/2003 - Prestação de Contas Anuais do Sr. Estevão Vicente Cavalcanti Monteiro de Paula, Presidente do IPAAM, referente ao Exercício de 2002.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, que acolheu, em sessão, o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas Gerais do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, exercício financeiro de 2012, sob responsabilidade dos senhores ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, ex-Diretor-Presidente e LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO CRUZ, ex-ordenador de despesas, de acordo com o art. 22, inciso II, c/c art. 24 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, recomendando ainda: 2. Dê quitação aos Srs. ESTEVÃO VICENTE CAVALCANTI MONTEIRO DE PAULA, ex-Diretor-Presidente e LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO CRUZ, ex-ordenador de despesas, nos termos dos arts. 24, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM. 3. Recomende ao instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, para que atenda com mais rigor os dispositivos abaixo: a) Art. 20, § 3º da Lei nº 2.423/96, que trata do atendimento a notificação ou intimação no prazo estabelecido e improrrogável; b) Lei Federal nº 4.320/64 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; c) Art.60 da Lei nº 8.666/93, que trata da numeração cronológica dos contratos; d) §1º do art. 80 do DL 200/67, reza que o Ordenador de Despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO.

PROCESSO Nº 5318/2013 - Prestação de Contas de Adiantamento do Sr. Gustavo da Conceição dos Santos, servidor do IPAAM.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, Considere Regular a Prestação de Contas de Adiantamento do Sr. Gustavo da Conceição dos Santos, - IPAAM, conforme disciplina o artigo 22, I, c/c artigo 23 da Lei nº 2423/1996-TCE.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 692/2012 - Representação para apuração de possíveis irregularidades na concessão de licença a professores em estágio probatório na U.E.A./TEFE.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue parcialmente procedente a presente Representação, interposta pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contra a Universidade do Estado do Amazonas - UEA e o Centro de Estudos Superiores - CEST da UEA em Tefé, sob a responsabilidade, respectivamente, do Sr. José Aldemir de Oliveira e da Sra. Luciane Lopes de Souza, para a apuração de possível ilegalidade na concessão de licença a Professores em estágio probatório, dentre outros fatos levantados na inicial do caderno processual. 2. Determine à Universidade do Estado do Amazonas - UEA que o Conselho Universitário da Instituição regulamente, com a maior brevidade possível, os casos excepcionais constantes no §2º do art. 34 da Lei Ordinária Estadual nº 3656/2011. 3. Determine à Direção do Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST que exonere as Sras. Dayana Castro Amorim der Moraes e Ellen Cristina de Sousa Costa dos seus respectivos cargos comissionados, tendo em vista o grau de parentesco com as professoras Maria de Fátima Castro Amorim de Moraes e Teresinha de Jesus de Sousa Costa, membros da comissão instituída pela Portaria 41/211-UEA/CEST, de 25/5/2011. 4. Encaminhe cópia da Proposta de Voto, acompanhada do consequente Acórdão ao Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva e à Procuradora de Contas Dra. Evelyn Freire de Carvalho.

PROCESSO Nº 4951/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ari Jatobá Simões, Analista Legislativo - Nível Superior, Matrícula nº 97, do Quadro de Pessoal da ALE/AM, em face da Decisão nº 392/2013 - TCE - 1ª CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6362/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002 - RI/TCE-AM: 1. Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Ari Jatobá Simões, contra Decisão nº 392/2013 para, no mérito, dar-lhe provimento. 2. Determine à DICARP, providenciar cópias da documentação encaminhada pela AMAZONPREV (Ofício 5.995/2013 - AMAZONPREV/GEJUR, fls. 43/78), para que sejam juntados ao Processo nº 6362/2011. 3. Encaminhe os autos do Processo nº 6362/2011 à Relatora Elizângela Lima da Costa, posteriormente enviar à Relatora Yara Lins Rodrigues para providências. *Registrado o impedimento da Conselheira-Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.*

PROCESSO Nº 1876/2012 - Prestação de Contas do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano - IMPLURB, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Julgue Irregulares a





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 15

Prestação de Contas do Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano – IMPLURB, exercício 2011, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal e de dano ao erário, considerando as irregularidades “4”, “5”, “7”, “9” e “13” (item 2 do Relatório da Proposta de Voto). 2. Declare em Alcance o Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do IMPLURB, exercício 2011, nos montantes de: 2.1. R\$ 220.500,00 [diferença entre o valor ofertado pela empresa vencedora (R\$ 598.500,00) e desclassificada (R\$378.000,00)], em razão da falta de justificativas plausíveis para sustentar a eliminação do certame da empresa Locavel, a qual ofertou menor preço, nos termos da segunda parte do inciso II do art. 304 do RI-TCE/AM (irregularidade “5”); 2.2. R\$ 83.333,30 (contrato assinado em 20.09.2011; valor da avaliação: R\$ 20.000,00; valor da locação: R\$ 45.000,00; diferença mensal: R\$ 25.000,00; cálculo do dano: R\$ 25.000,00 multiplicado por 3 meses e 1/3 de um mês), em razão da falta de evidência para demonstrar a compatibilidade entre o valor contratado e o mercado, nos termos da segunda parte do inciso II do art. 304 do RI-TCE/AM (irregularidade “7”). 3. Aplique ao Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do IMPLURB, exercício 2011, a multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no valor vigente à época (alínea “a” do inciso V do art. 308 do RI-TCE/AM, Res. nº 01/2009), em razão de grave infração à norma legal e regulamentar, conforme evidenciam as irregularidades “4”, “9” e “13” (item 2 do Relatório da Proposta de Voto). 4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo ao alcance e multa, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei nº 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96). 5. Remeta os autos à Dircex para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adotar os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução nº 3/2011-TCE. 6. Autorize a imediata remessa de cópia da documentação pertinente às irregularidades “5” e “7” (fls. 1083/1089 do vol. 6) ao Ministério Público Estadual, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei nº 2.423/96. 7. Determine à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que: 7.1. Abstenha-se de realizar antecipações de pagamento, sem a devida contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, nos contratos que celebrar, ressalvados os casos em que o adiantamento de parcela contratual vise à sensível economia de recursos para a Administração (art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93); 7.2. Dê ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, sob o critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 conduz apenas a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços; 7.3. Realize ampla pesquisa de mercado para atestar a adequação do preço praticado, zelando pelo princípio da economicidade, bem como, quanto aos veículos alugados, demonstre por meio de relatório a adequação do uso (por dia) ao preço (por ano), para saber se seria mais viável e econômica a contratação apenas pelos serviços efetivamente usufruídos pela Administração, conforme entendimento do TCU (Acórdão 280/2010); 7.4. Utilize ao proceder à compra ou locação de imóvel, o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 somente quando identificar um imóvel específico, cujas instalações e a localização evidenciem que ele é único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo, bem como com a devida comprovação de que o preço seja compatível com o valor de mercado; 7.5. Organize o quadro de pessoal do IMPLURB no sentido de substituir os servidores temporários e os demais não concursados e, quanto aos cargos sem número suficiente de aprovados, realize novo concurso público (inciso II do art. 37 da CF/88); 7.6. Analise a necessidade de manter um elevado

quantitativo de estagiários, a fim de não substituir indevidamente mão de obra, bem como realize processos seletivos para contratá-los, respeitando assim os princípios da razoabilidade, moralidade e isonomia; 7.7. Adote medidas para que a Lei nº 1.596/2011 seja revista, a fim de averiguar a necessidade de criar outras vagas de procurador jurídico e, assim, substituir o cargo de advogado comissionado e aproveitar o concurso que ainda está em vigor; 7.8. Adote medidas para criar o plano de carreiras e de remuneração, disciplinando as progressões e promoções dos servidores dessa autarquia; 7.9. Observe a real capacidade de arrecadação dessa autarquia, com adoção de mecanismos de eficiência no processo de planejamento orçamentário, em plena observância aos princípios da legalidade e do planejamento. 8. Recomende, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, à Prefeitura, à Câmara e à Secretaria Municipal de Finanças, todos deste Município, a se absterem de elaborar e aprovar Lei de Diretrizes Orçamentárias que autorizem a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação até o limite do excesso verificado no exercício, pois isso torna a autorização ilimitada e afronta o princípio da legalidade orçamentária, por permitir que grande parte de despesas seja fixada exclusivamente pelo Poder Executivo, sem a prévia aprovação do legislativo, podendo adotar como orientação as Leis Orçamentárias (LOA e LDO) do Governo Federal, as quais estipulam limites para suplementação de cada despesa.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Março de 2014

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1047/2014 – Recurso de Revisão interposto pelo Sra. Maria Rosália Teixeira Gonçalves, aposentada, referente ao processo n. 4837/2008.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 3644/2013 – Representação para apurar a economicidade, razoabilidade e modicidade da fixação de tarifa para o serviço de transporte público urbano de Manaus.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 1048/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sra. Maria Pimentel, aposentada, referente ao processo n. 2071/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 28/2014 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria de Lourdes Damasceno Mendes, referente ao processo n. 6214/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 16

PROCESSO Nº. 1052/2014 – Recurso de Revisão, interposto por Agenor Monte Brasil, referente ao processo n. 3750/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

PROCESSO Nº. 1049/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, referente ao processo n. 3234/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 993/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da U.E.A, referente ao processo n. 2184/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1050/2014 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Jecimar Pinheiro Matos, referente ao processo n. 1215/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

PROCESSO Nº. 1094/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Anderson Batista Monteiro, referente ao processo n. 6205/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2014.

PROCESSO Nº. 10678/2014 – Denúncia formulada em face de possíveis irregularidades no emprego de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - NDE/MEC

DESPACHO: Não ADMITO a presente denúncia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº. 10448/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sra. Rauciele Ferreira Natividade, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10447/2014 – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito de Japurá, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10446/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. João Braga Dias, Prefeito de Amaturá, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10445/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Raimundo Robson de Sá, Prefeito de Novo Aripuanã, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10444/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

PROCESSO Nº. 10443/2014 - Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Joseias Lopes da Silva, Prefeito de Nova Olinda do Norte, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meios eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. FÁTIMA DE LIMA BRITO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1651/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 969/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 17

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RAULINO DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1890/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3401/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA JANDIRA GREGÓRIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1888/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3447/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA TEREZINHA DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1889/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3485/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. LUCILENE FLORÊNCIO VIANA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1570/2013–TCE SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 4775/2012-02 volumes, referente à Tomada de Contas Especial de Adiantamento.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 7 de março de 2014

Ano IV, Edição nº 838, Pag. 18

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. SUZETE DA SILVA FURTADO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1948/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10432/2013 referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 9/2014-DICAMI

Processo nº 10035/2012-TCE. Responsável: Sr. Ângelus Cruz Figueira, Prefeito de Manacapuru, exercício 2011. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, 81, II da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II da Resolução TCE 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO o Sr. ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito Municipal de Manacapuru (exercício de 2011), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque 10, Cep. 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Despacho do Relator, no Relatório Conclusivo nº 76/2012-DICAMI e Parecer Ministerial 95/2013, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2014.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor

**Escola de Contas  
Públicas**

**Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)**

A escola de Contas  
Públicas do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Amazonas - ECPAM, órgão  
vinculado à Vice-Presidência do  
Tribunal de Contas do Estado do  
Amazonas, criada pela Lei  
nº.3.452 de 10 de dezembro de  
2009 destina-se ao  
desenvolvimento de estudos  
relacionados às técnicas de  
controle da Administração  
Pública



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100